



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 23.790, DE 13 DE AGOSTO DE 1985

Cria a Estação Ecológica de Angatuba e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 2.º, da Lei Federal n. 6.902, de 27 de abril de 1981 e regulamentada pelo Decreto n. 88.351, de 1.º de junho de 1983, e

Considerando ser de extrema necessidade, em função de sua importância ecológica, a preservação de uma significativa amostra do remanescente da vegetação do cerrado e mata existente em áreas de domínio do Estado, numa área de 1.394,15 ha, localizada na Floresta Estadual de Angatuba, no município do mesmo nome; Considerando que essa área apresenta um complexo ecossistema, de vital importância para refúgio de animais silvestres em perigo de extinção;

Considerando, que esta área apresenta a vegetação do cerrado, em todos os seus aspectos e nos limites da latitude onde esta formação vegetal ocorre; Considerando, finalmente, que essa área constitui um patrimônio de grande valor científico, cuja preservação em muito contribuirá para a realização de pesquisas básicas e aplicadas.

Decreta:

Artigo 1.º - É criada a Estação Ecológica de Angatuba, situada em terras de domínio da Fazenda do Estado, no município de Angatuba, com a finalidade de assegurar a integridade dos ecossistemas ali existentes e de proteger sua flora e fauna, bem como sua utilização para objetivos educacionais e científicos.

Artigo 2.º - A Estação Ecológica de Angatuba abrange uma área de 1.394,15 ha, integrante da área da Floresta Estadual de Angatuba, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com o seu memorial descritivo apoiado no sistema de coordenadas da Projeção UTM, das Folhas Topográficas elaboradas pela Divisão de Geografia, da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria de Economia e Planejamento, 1978, com as seguintes coordenadas, distâncias e confrontações: Inicia-se no ponto 97, de coordenadas 7 409 500N e 767 180E; daí segue em direção SE até ponto 101, de coordenadas 7 408 550N e 767 180E, e distância 994,34m. Do ponto 97 ao 101, a área faz divisa com o imóvel de Vergílio S. Palma. Estes dois primeiros pontos constam do Memorial Descritivo da Floresta Estadual de Angatuba, do Decreto n.º 44.389, de 05 de Janeiro de 1965. Do ponto 101 segue em direção a SE até o ponto A1 de coordenadas 7 408 210N e 768 210E e distância 900m; daí segue em direção NE até o ponto A2 de coordenadas 7 408 470N e 769 670E e distância 1.500m; daí segue por uma curva à direita em direção SE até o ponto A3 de coordenadas 7 407 180N e 771 240E e distância 2.010m; daí segue em direção SE até o ponto A4 de coordenadas 7 407 130 N e 771 440E e distância 200m; daí segue até o ponto A 5 de coordenadas 7 407 130 N e 771 610E e distância 190m; daí segue em direção SE até o ponto A6 de coordenadas 7 407 060N e 771 750E e distância 130m; daí segue na mesma direção até o ponto A7 de coordenadas 7 407 020N e 771 880E e distância 110m; daí segue em direção SE até o ponto A8 de coordenadas 7 407 000N e 772 000E e distância 100m; daí segue por uma curva à esquerda NE até o

ponto A9 de coordenadas 7 407 120N e 772 020E e distância 130m; daí segue por uma curva à esquerda em direção NW até o ponto A10 de coordenadas 7 407 180N e 772 690E e distância 350m; daí, segue por uma curva à direita em direção NE até o ponto A11 de coordenadas 7 407 270N e 771 720E e distância 100m; daí segue em direção NE até o ponto A12 de coordenadas 7 407 410N e 771 800E e distância 190m; daí segue por uma curva à direita em direção SE até o ponto A13 de coordenadas 7 407 320N e 772 000E e distância 230m; daí segue em direção SE até o ponto A14 de coordenadas 7 407 330N e 772 220E e distância 200m; daí segue em direção SE até o ponto A15 de coordenadas 7 407 210N e 772 320E e distância 120m; daí segue até o ponto A16 de coordenadas 7 407 060N e 772 500E e distância 230m; daí segue na mesma direção até o ponto A17 de coordenadas 7 406 920N e 772 540E e distância 130m; deflete à direita em direção SW até o ponto A18 de coordenadas 7 406 660N e 772 160E e distância 450 m; daí deflete à esquerda em direção SE até o ponto A19 de coordenadas 7 406 250N e 772 470E e distância 520 m; daí segue em direção SW até o ponto A20 de coordenadas 7 406 150N e 772 710E e distância 90 m; daí segue em direção SW até o ponto A21 de coordenadas 7 406 020N e 772 080E e distância 400 m; daí segue em direção SW até o ponto A22 de coordenadas 7 405 960N e 771 850E e distância 200 m; daí segue em direção NW até o ponto A23 de coordenadas 7 405 930N e 771 710E e distância 200 m; daí segue em direção NW até o ponto A24 de coordenadas 7 406 020N e 771 380E e distância 280 m; daí segue em direção NE até o ponto A25 de coordenadas 7 406 030N e 771 070E e distância 290 m; deflete à esquerda em direção SE até o ponto A26 de coordenadas 7 405 480N e 771 250E e distância 580m; do ponto A25 ao ponto A26, a área limita-se com o imóvel de Moacyr Peres Ramos. Do ponto A26 segue o Rio Guaraí acima, dividindo o Bairro dos Leites até o ponto A27 de coordenadas 7 407 000N e 774 170E e distância 7.100m; daí segue em direção NE até o ponto A28 de coordenadas 7 407 230N e 774 180E e distância 130 m; daí segue na mesma direção até o ponto A29 de coordenadas 7 407 780N e 774 220E e distância 560 m; daí segue na direção NW até o ponto A30 de coordenadas 7 407 970N e 774 270E e distância 200 m; daí segue em direção NW até o ponto A31 de coordenadas 7 408 070N e 774 120E e distância 200 m; daí segue por uma curva em direção NW até o ponto A32 de coordenadas 7 408 000N e 774 090E e distância 50 m; daí segue em direção NE até o ponto A33 de coordenadas 7 408 220N e 774 160E e distância 140 m; daí segue por uma curva em direção NW até o ponto A34 de coordenadas 7 408 290N e 774 110E e distância 100 m; daí segue por uma estrada em direção NE até o ponto A35 de coordenadas 7 408 600N e 774 370E e distância 400 m; daí segue em direção NE até o ponto A36, próximo a um córrego, de coordenadas 7 409 170N e 774 570E e distância 600 m; daí segue em direção NW até o ponto A37 de coordenadas 7 409 360N e 774 530E e distância 200 m. Do ponto A27 ao ponto A37, a área limita-se com o imóvel de Raimundo Soares Leite. Do ponto A37 desce o córrego do Mato Bonito até o ponto A38 de coordenadas 7 409 600N e 773 590E e distância 1.100 m; deflete à direita por um caminho em direção NW até o ponto A39 de coordenadas 7 410 250N e 773 150E e distância 750m. Do ponto A37 ao ponto A39 divisa com o imóvel de Adolfo Quaresma. Do ponto A39 deflete à esquerda em direção SW até o ponto A40 de coordenadas 7 409 900N e 772 720E e distância 560 m; daí sobe o Ribeirão da Água Bonita até o ponto A41 de coordenadas 7 410 120N e 772 120E e distância 680 m. Do ponto A39 ao ponto A41 a área limita-se com o imóvel de José Germano. Do ponto A41 continua a subir o Ribeirão da Água Bonita até o ponto A42 de coordenadas 7 409 970N e 771 570E e distância 600 m; deflete à esquerda em direção NE até o ponto A43 de coordenadas 7 409 910N e 771 640E e distância 80m; daí segue em direção NE até o ponto A44 de coordenadas 7 409 960N e 771 730E e distância 110 m; daí segue em direção NE até o ponto A45 de coordenadas 7 410 100N e 771.900E e distância 200m; daí segue em direção SE até o ponto A 46 de coordenadas 7 410 030N e 772 130E e distância 220m; daí segue em direção SE até o ponto A47 de coordenadas 7 410 000N e 772 400E e distância 280m; daí segue em direção SE até o ponto A48 de

coordenadas 7 409 430N e 773 130E e distância 900 m; daí segue em direção SE até o ponto A49 de coordenadas 7 408 780N e 773 070E e distância 620 m; daí segue em direção SW até o ponto A50 de coordenadas 7 408 720N e 773 000E e distância 110 m; daí segue em direção NW até o ponto A51 de coordenadas 7 408 850N e 773 840E e distância 220 m; daí segue em direção NW até o ponto A52 de coordenadas 7 409 000N e 772 590E e distância 200 m; daí segue em direção NW até o ponto A53 de coordenadas 7 409 HON e 773 530E e distância 120 m; daí segue em direção NW até o ponto A54 de coordenadas 7 409 390N e 772 000E e distância 600 m; daí segue por uma curva em direção SE até o ponto A55 de coordenadas 7 408 900N e 772 260E e distância 500 m; daí segue em direção SW até o ponto A56 de coordenadas 7 408 440N e 772 150E e distância 480 m; daí segue em direção SE até o ponto A 57 de coordenadas 7 408 320N e 772 180E e distância 100 m; daí segue em direção NE até o ponto A58 de coordenadas 7 408 490N e 772 530E e distância 400 m; daí segue em direção SE até o ponto A59 de coordenadas 7 408 450N e 772 590E distância 80m; daí segue por uma curva a direita em direção SW até o ponto A60 de coordenadas 7 408 100N e 772 260E e distância 480 m; daí segue uma curva a esquerda em direção SW até o ponto A61 de coordenadas 7 408 000N e 772 210E e distância 160 m; daí segue em direção SE até o ponto A62 de coordenadas 7 407 920N e 772 320E e distância 140 m; daí segue em direção SW até o ponto A63 de coordenadas 7 407 850N e 772 340E e distância 90 m; daí segue em direção SE até o ponto A64 de coordenadas 7 407 640N e 772 480E e distância 290 m; daí segue em direção SW até o ponto A65 de coordenadas 7 407 530N e 772 390E e distância 150 m; daí segue em direção NW até o ponto A66 de coordenadas 7 407 590N e 772 200E e distância 200 m; daí segue em direção NW até o ponto A67 de coordenadas 7 407 680N e 772 120E e distância 110m; daí segue em direção NW até o ponto A68 de coordenadas 7 407 700N e 772 100E e distância 70 m; daí segue em direção SW até o ponto A69 de coordenadas 7 407 600N e 771 910E e distância 130 m; daí segue em direção NW até o ponto A70 de coordenadas 7 407 600N e 771 910E e distância 130 m; daí segue em direção NW até o ponto A70 de coordenadas 7 407 770N e 771 680E e distância 200 m; daí segue em direção NW até o ponto A71 de coordenadas 7 407 780N e 771 750E e distância 60 m; daí segue em direção SW até o ponto A72 de coordenadas 7 407 540N e 771 680E e distância 100 m; daí segue em direção NW até o ponto A73 de coordenadas 7 407 750N e 771 620E e distância 70 m; daí segue em direção SW até o ponto A74 de coordenadas 7 407 720N e 771 540E e distância 100 m; daí segue em direção NW até o ponto A75 de coordenadas 7 407 720N e 771 400E e distância 170 m; daí segue em direção NW até o ponto A76 de coordenadas 7 408 000N e 771 250E e distância 280 m; daí segue em direção SW até o ponto A77 de coordenadas 7 408 180N e 771 240E e distância 180 m; daí segue em direção NE até o ponto A78 de coordenadas 7 408 410 N e 771 290E e distância 240 m; daí segue em direção SW até o ponto A79 de coordenadas 7 408 420N e 771 200E e distância 100 m; daí segue em direção NW até o ponto A80 de coordenadas 7 408 500N e 771 HOE e distância 90 m; daí segue em direção SW até o ponto A81 de coordenadas 7 408 260N e 771 000E e distância 290 m. Do ponto A43 ao ponto A81 o limite acompanha o aceito que contorna os talhoes de Pinus. Do ponto A81 segue em direção SW até o ponto A82 de coordenadas 7 408 220N e 771 920E e distância 70 m; daí segue por uma curva em direção NW até o ponto A83 de coordenadas 7 408 230N e 771 820E e distância 80 m; daí segue em direção NW até o ponto A84 de coordenadas 7 408 500N e 7 408 700E e distância 300 m; daí segue a direita em direção NE até o ponto A85 de coordenadas 7 408 710N e 771 000E e distância 320 m; daí segue a esquerda em direção NW até o ponto A86 de coordenadas 7 410 650N e 769 700E e distância 2 400 m; daí segue em direção NE ate o ponto A87 de coordenadas 7 410 950N e 769 730E e distância 320 m; daí segue por uma curva até o ponto A88 de coordenadas 7 411 390N e 769 890E e distância 500 m; daí segue por uma curva a esquerda em direção SW até o ponto A89 de coordenadas 7 411 360N e 769 780E e distância 110 m; daí segue pelo Ribeirão do Sargento acima, confrontando com o

imóvel de Manoel Januário de Oliveira, até o ponto A90 de coordenadas 7 410 220N e 768 650E e distância 2 100 m; daí segue até a cabeceira do Ribeirão do Sargento, confrontando com o imóvel de Benedito Herminio de Olivera, até o ponto A91 de coordenadas 7 409 610N e 767 400E e distância 1 500m; daí segue por uma cerca em direção SW até o ponto 97 e distância 250 m; ponto este que deu origem a essa descrição.

Artigo 3.º - Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e administração da Estação Ecológica de Angatuba.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luíz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1985.